



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 800/92

"Cria o Fundo Municipal de Saúde."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado nesta Prefeitura o Fundo Municipal de Saúde.

Art.2º - O Fundo a que se refere o artigo anterior é destinado à manutenção dos serviços emergenciais de saúde no Município, nas zonas urbana e rural.

Art.3º - Haverá dotação orçamentária para o referido Fundo, de acordo com os valores estabelecidos para cada exercício.

Art.4º - O Fundo Municipal de Saúde será repassado ao Departamento Municipal de Saúde, que o administrará e prestará contas ao Executivo.

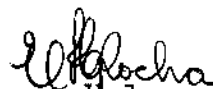
Art.5º - Haverá regulamentação própria para a administração do Fundo de Saúde, através de portaria específica do Executivo.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de abril de 1992.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal